

CONTRATO 121/2023

O Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M- 9.319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50 residente nesta cidade à Avenida Quinze n 1377 Bairro Sinhô Teixeira, na cidade de Campina Verde-MG, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

A Empresa R1 ENGENHARIA EIRELI – EPP inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 25.157.005/0001-53, com sede na **Rua Odilon Antônio de Freitas nº 800, sala 01 Área de Extensão Urbana, Iturama/MG**, neste instrumento contratual representada por Ronaldo Madaleno da Encarnação, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do CPF 011.868.386-12 e da Carteira de Identidade RG M 8.745.953 SSP/MG residente e domiciliado n Avenida Alencastro n 331 bairro Centro na cidade de Iturama/MG denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1- CONFORMIDADE DO OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL NECESSÁRIO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA NAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DISTRITO DE HONOROPOLIS, SENDO O MESMO A EXECUÇÃO DE BUEIROS DE CONCRETO PARA CANALIZAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES, AS QUAIS CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O ANEXO I DESTE EDITAL, TODA EXECUÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL

1.1- O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com o Edital, seus Anexos e as especificações previstas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta Comercial) apresentada na licitação, assim como, o histórico do último lance ofertado, se for o caso, respectivamente e que integram este instrumento.

2- DA VALIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

2.1- O presente Instrumento Contratual obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura.

3- DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O fornecimento dos serviços licitados será feito de forma parcelada, de acordo com a necessidade do município conforme solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais bem como deverá conter a anuência do Sr. Secretário Municipal da Secretaria.

4- PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL

4.1- A Contratada deverá aceitar e assinar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

4.2- O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração

5- CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

5.1- Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo município e no prazo da requisição de execução expedida pelo setor competente.

5.1.1- Após a assinatura deste Instrumento Contratual, independentemente da quantidade de Requisições/Autorizações/documento hábil emitidos para cada pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Campina Verde, o prazo de entrega dos serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital será a contar da data da emissão e recebimento das referidas Requisições/Autorizações/ documento hábil ou outro estendido, desde que solicitado pela Contratada e aceito pela Prefeitura Municipal de Campina Verde, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, materiais, seguros, mão de obra etc, até a entrega dos serviços.

5.2- Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações/exigências do Edital, a CONTRATADA deverá repor o(s) materiais ou regularizar o (s) serviço (s) em desacordo, no prazo de 07 (sete) dias corridos.

5.2.1- O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos de entrega dos serviços deverá ser comunicado, por escrito, através do(s) responsável (eis) pelo recebimento, conforme descrito no subitem 5.2 ao Departamento de Licitações e Contratos, que, por sua vez, encaminhará o Processo à ASSESSORIA JURÍDICA para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

5.2.2- A substituição dos materiais ou substituição dos serviços ou ate mesmo a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

6- DOS PREÇOS

6.1- O(s) valor(es) unitário(s), total(ais) e global(ais) ESTIMADO(S) do presente termo é (são) o(s) estabelecido(s) na ata parte integrante deste instrumento. O VALOR GLOBAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL É R\$ 3.777.911,38(Três milhões setecentos e setenta e sete mil novecentos e onze reais e sessenta e oito centavos).

Item	Qtde	Un	Descrição	ValorUnit. Estimado	Valor Total Estimado
1	15	UN	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	10.900,00	163.500,00
2	40	UN	ADUELA/GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00X2,00M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA	6.700,00	268.000,00
3	20	UN	ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,50X2,50M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA	9.100,00	182.000,00
4	15	UN	ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 3,00X3,00M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 20 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA	10.800,00	162.000,00
5	1905	KG	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGAS BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM MONTAGEM. AF_06/2017	17,07	32.518,35
6	3750	KG	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGAS BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	14,43	54.112,50
7	1485	KG	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGAS BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16MM - MONTAGEM. AF_06/2017	13,62	20.225,70
8	11955	KG	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGAS BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	20,50	245.077,50
9	10290	KG	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGAS BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM MONTAGEM. AF_06/2017	19,12	196.744,80

10	255	TN	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020 (TRANSPORTE DE ADUELAS)	21,09	5.377,95
11	255	TN	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020 (TRANSPORTE DE ADUELAS)	21,09	5.377,95
12	312,9	M³	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	877,41	274.541,59
13	13	UN	CONFECÇÃO DE LONA 3X1,5M	663,56	8.626,28
14	9	M²	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PLACA INSTITUCIONAL	377,42	3.396,78
15	45	UN	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_05/2018	320,07	14.403,15
16	107,25	M³	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO JOGADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO	224,24	24.049,74
17	402,3	M³	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO JOGADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO	224,24	90.211,75
18	514	M³	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO JOGADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO	224,24	115.259,36
19	2526,06	M³	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111HP), FROTA DE 6 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14M³, DMT DE 3 KME VELOCIDADE MÉDIA 20KM/H. AF_05/2020 A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111HP), FROTA DE 6 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14M³, DMT DE 3 KM E VELOCIDADE MÉDIA 20KM/H. AF_05/2020	34,41	86.921,72

20	990	M³	ESCAVAÇÃO VERTICAL ACÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8M³/111HP), FROTA DE 6 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14M³, DMT DE 3KME VELOCIDADE MÉDIA 20KM/H. AF_05/2020, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8M³/111HP), FROTA DE 6 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14M³, DMT DE 3KME VELOCIDADE MÉDIA 20KM/H. AF_05/2020	34,41	34.065,90
21	202,5	M²	EXECUÇÃO DE RADIER, ESPESSURA DE 10 CM, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMA EM MADEIRA SERRADA. AF_09/2021	259,32	52.512,30
22	233,65	M³	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)	896,44	209.435,28
23	3960	H	GERADOR PORTÁTIL MONOFÁSICO, POTÊNCIA 5500 VA, MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA DO MOTOR 13CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_03/2016	15,64	61.934,40
24	481,20	M²	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	52,97	25.489,16
25	19,50	M³	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER AF_08/2017	753,98	14.702,61
26	15	UN	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - TERRENO ATÉ 2.000 M2	1295,27	19.429,05
27	30	UN	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80M²	1014,21	30.426,30
28	352,50	M²	LOCAÇÃO DE OBRA (GABARITO)	70,90	24.992,25
29	150	UN	LOCAÇÃO DE TOPOGRÁFICA ACIMA DE 50 PONTOS	38,85	5.827,50
30	15	UN	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONDA GEMMA PERCUSSÃO SPT (CUSTO FIXO)	849,06	12.735,90
31	1	%	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DISTANTE DE CENTR OBRA	37.451,24	37.451,24

32	1812	M²	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMADE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	120,06	217.548,72
33	15	A1	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	1528,97	22.934,55
34	81	M³	REATERROCOMPACTADODEVALA EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA COM	49,34	3.996,54
35	3141,48	M³	REATERROCOMPACTADODEVALA EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA COM	49,34	155.000,62
36	195	M²	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA	5,36	1.045,20
37	609,71	M²	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA	5,36	3.268,05
38	1117,50	M	REJUNTAMENTO DE ADUELAS	3,49	3.900,08
39	45	UN	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO	315,36	14.191,20
40	300	M	SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT DIÂMETRO 2.1/2"	93,71	28.113,00
41	17003,53	MK	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (CONCRETO USINADO)	2,88	48.970,17
42	134770,61	MK	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: M3XKM). (MOVIMENTAÇÃO DE TERRA) AF_07/2020	2,88	388.139,36
43	30706,37	MK	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (PEDRAS)	2,88	88.434,35
44	11355,69	MK	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (CONCRETO USINADO)	1,14	12.945,49

45	20470,91	MK	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (PEDRAS)	1,14	23.336,84
46	7650	TK	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (TRANSPORTE DE ADUELAS)	3,39	25.933,50
47	142800	TK	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (TRANSPORTE DE ADUELAS)	1,33	189.924,00
48	5100	TK	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (TRANSPORTE DE ADUELAS)	1,33	6.783,00
49	20	M	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-3, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL DE 1000MM	870,00	17.400,00
50	60	M	BO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-3, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL DE 800 MM	745,00	44.700,00

6.2- As quantidades constantes do Edital, assim como os valores acordados são estimativas de consumo/serviços, não se obrigando a Administração à realização parcial ou total dos serviços

7- DOS REAJUSTES

7.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela

Administração, o CONTRATADO será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

7.4. Durante o prazo de validade deste Contrato, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

8- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados conforme medição dos serviços executados, mediante Termo de Recebimento da Prestação dos serviços, emitido pela Secretaria, em até 30 (trinta) dias após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

8.2 Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

8.4. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

8.5 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

9- DAS OBRIGAÇÕES

9.1- DA CONTRATADA

9.1.1. A contratada obriga-se a prestar os serviços inseridos na cláusula primeira, na forma e condições determinadas no presente contrato, bem como as obrigações definidas no termo de referência sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

9.1.2- Deverá acatar de modo imediato as ordens da Fiscalização, dentro do contido nas especificações e no Contrato e manter permanentemente e colocar à

disposição da Fiscalização os meios necessários aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção dos serviços e dos equipamentos, independentemente das inspeções para efeito de faturamento.

9.1.3- Será responsável por todos os custos diretos relacionados com equipamentos tais como: seguro, combustível, manutenção preventiva e corretiva, taxas, multas, etc., além de quaisquer danos materiais e/ou pessoais, causados a si ou a terceiros.

9.1.3- Será responsável por Encargos Trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da Contratada.

9.1.5- Será obrigada a apresentar, prova de que anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência social de seus empregados encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos sociais.

9.1.6- Fornecer os equipamentos em condições de funcionamento, com motorista operador e demais funcionários qualificados com seus respectivos equipamentos de proteção individual na falta dos mesmos os serviços serão paralisados pela Fiscalização até que sejam providenciados;

9.1.7- Fornecer alimentação para os funcionários.

9.1.8- Identificar nas camisas dos funcionários, o nome da Empresa Contratada

9.1.9- Incluir na composição de custos unitários dos equipamentos as despesas referentes a salários dos funcionários, adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, equipamentos, uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais, ferramentas, transporte, alimentação, mobilização e desmobilização dos equipamentos, recrutamento, seleção, treinamento, supervisão, coordenação administração, leis sociais, encargos e impostos, seguro pessoal, e aquelas que sejam explícitas e implicante necessárias, para completa execução das tarefas além do tempo produtivo dos equipamentos, isto é, aquele gasto pela equipe em atividades não discriminadas na planilha, como deslocamento, aguardo de instruções, chuva, etc.,

9.1.12- Deverá executar a remoção, o transporte e a disposição dos materiais de modo seguro, em veículos apropriados, não podendo causar problemas a terceiros

9.1.13- Caso seja necessário apresentar Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado, sendo todos os encargos da licença correrá por conta da CONTRATADA.

9.1.14- A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial a que se refere o objeto do Termo de Referência, nos termos previstos pela Lei, caso seja necessária à aplicação dessa condição.

9.2 - DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

9.2.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.2.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

9.2.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.2.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como da Ata de Registro de Preços, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.2.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução da referida Ata, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

9.2.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização da Ata.

10- DA FISCALIZAÇÃO

10.1- Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, efetuada pelos Engenheiros do município e por funcionário designado pela Secretaria solicitante, o qual fiscalizará quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os materiais e serviços em desacordo com as especificações do edital

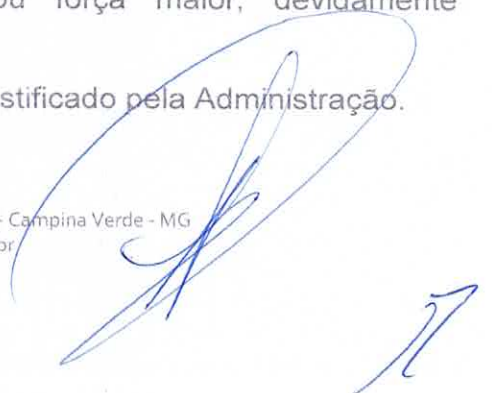
11- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O Instrumento Contratual poderá ser cancelado:

11.1.1- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas

11.1.2- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.1.3- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.



11.1.4- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93, bem como deste Instrumento Contratual.

11.1.5- Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6- Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos dos serviços contratados.

11.2- O cancelamento do Instrumento Contratual unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8666/93, bem como deste Instrumento Contratual:

11.2.1- Assunção imediata do objeto do Instrumento Contratual por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.2.3- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12- DAS PENALIDADES

12.1. A Contratada que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

12.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

- e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

12.1.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante;

12.1.3. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.1.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

12.1.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

12.1.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.7 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

12.8 - Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor total do Contrato, à época da infração cometida.

12.9 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG e apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do § 1º, do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.66/93.

13- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1- O Instrumento Contratual não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Art. 12, § 1º do Decreto 7892/2013.

13.2- O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Art. 12, § 3º do Decreto 7892/2013.

14- DO FORO

14.1- Será competente o Foro da Comarca de Campina Verde/MG, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Instrumento Contratual, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- A licitante vencedora obrigará-se a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

15.2- A Administração não se obriga a utilizar o Instrumento Contratual, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições do Instrumento Contratual, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

15.3- A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante a vigência do Instrumento Contratual determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo instrumento contratual

15.4- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias do exercício vigente 2023 e posteriormente do exercício de 2024.

15.5- Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital, seus anexos e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ata de registro de preços. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

15.6- A CONTRATADA SE OBRIGA A CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODOS OS PRAZOS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO A PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO, SE OBRIGA AINDA A ENTREGAR OS SERVIÇOS APRESENTADOS NA PROPOSTA E POSTERIORMENTE FORNECIDOS/EXECUTADOS EM PLENA CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL, ficando desde já, ciente da aplicação das penalidades descritas no instrumento convocatório e legislação vigente por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA no caso de descumprimento integral ou parcial do objeto licitado.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento Contratual e Ata de Registro de Preços, em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Campina Verde-MG, 03 de maio de 2023


MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG
HELDER PAULO CARNEIRO
CONTRATANTE


R1 ENGENHARIA EIRELI – EPP
RONALDO MADALENO DA ENCARNAÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Mario Eduardo Alves Sentes*
CPF/MF: *113.578.926-07*

NOME: *Karen Julia S. Souza*
CPF/MF: *098.258.016-73*